



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Si Ka Lon em 3 de Novembro de 2017, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 85/E50/VI/GPAL/2017, de 13 de Novembro de 2017, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Novembro de 2017:

1. Com a entrada em vigor, a partir de 1 de Março de 2014, da Lei do Planeamento Urbanístico, aprovada pela Lei n.º 12/2013, e da Regulamentação da Lei do Planeamento Urbanístico, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 5/2014, a elaboração de todos os planos urbanísticos de Macau (incluindo o Plano Director de Macau) está sujeita ao escrupuloso cumprimento dos diplomas legais supramencionados. Presentemente, não foi equacionada a divulgação das Instruções Técnicas para a Elaboração do Plano Director de Macau, uma vez que as mesmas consistem meramente num documento de referência interna dos Serviços. Contudo, é de reiterar que o regime procedimental dos planos urbanísticos, previsto no Capítulo III da Regulamentação da Lei do Planeamento Urbanístico, define que a elaboração do Plano Director de Macau está sujeita ao cumprimento dos procedimentos e da tramitação legalmente estipulada. Até ao momento, não foi alterada a meta do Governo da RAEM de concluir o Plano Director de Macau até finais de 2019.
2. No futuro, esta Direcção de Serviços vai fiscalizar o cumprimento do disposto na respectiva legislação, no contracto de prestação de serviços e no programa de concurso por parte da entidade adjudicada, de modo a que trabalhos inerentes à elaboração do Plano Director de Macau estejam concluídos dentro do prazo contractualmente fixado.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

RAEM, aos 30 de 11 de 2017.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng